



(OAB: 23814/CE). Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB: 27565/CE), Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

23 - 0263665-63.2020.8.06.0001/50000 - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

24 - 0623204-50.2021.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Valdetário Gonçalves Leite. Advogada: Mara Carina Caldeira Lopes (OAB: 37363/CE). Advogada: Jane Soares Cruz Cabral (OAB: 11581/CE). Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

25 - 0170404-59.2011.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 25

Fortaleza, 31 de maio de 2021.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0629633-67.2020.8.06.0000 - **Ação Rescisória**. Autor: De Francesco Participações EIRELI. Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE). Réu: Companhia Docas do Ceará. Advogada: Rebeca Alves Soares Guimarães (OAB: 17279/CE). Advogado: Alexsandro Silva Araujo (OAB: 26509/CE). Advogado: Joel Rodrigues Farias (OAB: 19917/CE). Despacho: - Com essas considerações, não conheço do pedido formulado pela ré, às fls. 2325/2362, devendo a petionante buscar a suspensividade almejada mediante a interposição do recurso apropriado, observando-se, para tanto, o princípio da dialeticidade. Intimem-se. Fortaleza, 27 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

0629633-67.2020.8.06.0000 - **Ação Rescisória**. Autor: De Francesco Participações EIRELI. Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE). Réu: Companhia Docas do Ceará. Advogada: Rebeca Alves Soares Guimarães (OAB: 17279/CE). Advogado: Alexsandro Silva Araujo (OAB: 26509/CE). Advogado: Joel Rodrigues Farias (OAB: 19917/CE). Despacho: - Uma vez que a presente Rescisória fundamenta-se nas hipóteses legais dispostas nos incisos II e V, do art. 966, do CPC, tenho como prescindível a produção de quaisquer provas, mostrando-se suficiente a documentação trazida aos autos, como preceitua o art. 355, inciso I, do CPC. Amparo-me na jurisprudência do STJ, que orienta: O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização da audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento (STJ - Resp 66632/SP). Presente as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder. (STJ - Resp nº 2832/RJ). Intimações Necessárias. Fortaleza, 27 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO GOMES DE MOURA, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES,



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BEZERRA PRIMO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA. A Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACÊDO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2021, de 29 de março de 2021. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004140-60.2008.8.06.0000, em que é autor o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e réus a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Antes de iniciar o julgamento, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO - Relator, que pedira vista dos autos em 25.01.2021, solicitou para deixar consignado em ata que não trouxera o processo na sessão seguinte após o seu pedido de vista, por estar ausente por motivo de doença. Em seguida, manteve seu entendimento em relação ao mérito, no sentido de dar provimento à Ação Rescisória, para cassar a sentença/ acórdão rescindendo, reconhecendo a carência de ação, estando, ao seu ver, as preliminares superadas desde setembro de 2019. Logo após, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, em relação à preliminar de ilegitimidade passiva dos corréus, votou pelo reconhecimento da legitimidade de Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos, uma vez que, tendo participado do polo da ação originária, não só podem, como devem figurar no polo passivo da Ação Rescisória. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista do processo, para melhor análise, solicitando aos Desembargadores vistoros que disponibilizassem os votos-vista nos autos, como forma de facilitar o seu julgamento e a compreensão do ocorrido até o momento. Logo depois, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO antecipou o seu voto, reformulando seu entendimento anteriormente proferido, acompanhando o voto divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO quanto à preliminar e, em relação ao mérito, julgou procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o acórdão proferido no Processo 2001.0000.2941-5/0, por violação expressa de norma jurídica, artigo 966, V, do CPC. Em seguida, O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES acompanhou o voto divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO quanto à preliminar, modificando o seu entendimento anteriormente proferido. Logo depois, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO também antecipou o seu voto, reformulando seu entendimento anteriormente proferido, para acompanhar o entendimento divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ao final, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente em exercício, concedeu a vista ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, anunciando a suspensão do julgamento. Adiado o julgamento. 2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0462750-34.2000.8.06.0000/50001, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargados INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A e OUTROS - Relatora – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado do embargante Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues (OAB/CE: 15456) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto conhecendo e dando parcial provimento aos Embargos Infringentes. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Adiado o julgamento. 2.3 - RECLAMAÇÃO Nº 0627708-36.2020.8.06.0000, em que é reclamante FRANCISCA SELMA BRAGA e reclamados o BANCO ITAUCARD S/A e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação, nos termos do voto do relator. 2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633852-26.2020.8.06.0000, em que é autor KILDARE MOURA DE OLIVEIRA e réu o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. 2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628488-73.2020.8.06.0000, em que é autor JOSÉ VALMIR DOS SANTOS OLIVEIRA e ré CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. 2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624155-78.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e embargado NEOJAIME OLIVEIRA RIBEIRO – ME - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.7 - RECLAMAÇÃO Nº 0622106-98.2019.8.06.0000, em que é reclamante ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO ME (BARRACA CROCOBEACH) e reclamada ANA EXCELSA NONATO DE SOUZA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relatora – A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto da relatora. 2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629285-88.2016.8.06.0000/50000, em que são embargantes SANDRA HELENA MELO DAS NEVES e OUTRO e embargado RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO - Relator – O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638531-69.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANÇA e agravados a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO EDIFÍCIO FELICITÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634484-52.2020.8.06.0000, em que são autores CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e OUTRA e réu PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. 3 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638408-71.2020.8.06.0000, em que são autores ANTONIA MARIA ABREU DE SOUSA e OUTRO e réus MARIA JOSÉ CANUTO E OUTRO. 4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628126-47.2015.8.06.0000, em que é autor ANTONIO FRANCELINO DE CARVALHO e réus ANTONIA NILREIDE HOLANDA e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 5 – DIVERSOS: 5.1 – VOTOS DE PARABÉNS: 5.1.1 – A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de parabéns ao Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO pela passagem de seu aniversário natalício no próximo dia 30. 5.1.2 – A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de parabéns a sua irmã Lúcia Maria Correia Lima pela passagem de seu aniversário natalício no



próximo dia 30. 5.2 – VOTOS DE CONGRATULAÇÃO: O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de congratulação à Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, pela sua posse na Academia de Letras de Caucaia. 5.3 – VOTOS DE PRONTO RESTABELECIMENTO: 5.3.1 – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, propôs voto de pronto restabelecimento à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 5.3.2 – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA propôs voto de pronto restabelecimento ao Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. 5.3.3 – A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs votos de pronto restabelecimento ao Magistrado Michel Pinheiro, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza. 5.4 – VOTO DE PESAR: A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs votos de pesar pelo falecimento da Dra. Ana Georgina Andrade Sales. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições bem como a representante do Ministério Público. 5.5 – A Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, informou ao colegiado e aos advogados da Ação Rescisória nº 0628126-47.2015.8.06.0000, que solicitaram pedido de sustentação oral - Dr. Matheus Teodoro Ramsey Santos (OAB: 30114/CE), advogado do autor e Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB: 11888/CE), advogado do réu - que o processo não iria ser apreciado, em razão da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), encontrar-se de licença médica. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0050471-88.2020.8.06.0062Apelação Cível. Apelante: José Francisco Lima Silva. Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA CITRA PETITA. (ART. 492, CPC). OCORRÊNCIA. PROVIMENTO JUDICIAL QUE NÃO DECIDIU SOBRE TODAS AS CLÁUSULAS ADVERSADAS NA PEÇA EXORDIAL. ÓBICE AO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. CAUSA NÃO MADURA. CONTRATO SOB REVISÃO NÃO ANEXADO AOS AUTOS. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS APONTADAS COMO ABUSIVAS. ANÚNCIO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE EVENTUAIS PROVAS A PRODUZIR. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA RESIDE NA POSSÍVEL ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS INERENTE AO CONTRATO CELEBRADO PELOS LITIGANTES. DIANTE DO JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA AÇÃO, O AUTOR MANEJOU APELAÇÃO REQUERENDO A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS APONTADAS COMO ILEGAIS E O JULGAMENTO PROCEDENTE DA AÇÃO. IMPERA RECONHECER O DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA AO FAZER REFERÊNCIA TÃO SOMENTE AO PONTO INERENTE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, CONSIDERANDO-A NÃO ABUSIVA, DEIXANDO DE INVESTIGAR POR COMPLETO E DE FORMA ADEQUADA, O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA EXORDIAL, EM DESATENÇÃO AO QUE PRECEITUA O ART. 402, CPC, CARACTERIZANDO, PORTANTO, JULGAMENTO CITRA PETITA. ADEMAIS, O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO FACULTA AO MAGISTRADO ANUNCIAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ENTRETANTO, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 355 DO CPC, POIS É DEVER DO JULGADOR ANALISAR CADA CASO COM SUAS PECULIARIDADES, DELIMITANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ESPECÍFICO QUE SE REVELE IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO. NA HIPÓTESE, CUMPRE OBSERVAR QUE O FEITO FORA JULGADO PREMATURAMENTE, UMA VEZ QUE, DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO CONSTA O CONTRATO, SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA AFERIR SE A NEGOCIAÇÃO REVESTE-SE DE LEGALIDADE. NESSE CONTEXTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUERENDO, PRODUZIR OUTRAS PROVAS QUE CONSIDERARAM ESSENCIAIS E, NÃO ESTANDO O FEITO PRONTO PARA JULGAMENTO, A DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE DESPROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA PARA DETERMINAR O RETORNO DO CADERNO DIGITAL À ORIGEM PARA REGULAR PROSEGUIMENTO. ACÓRDÃO ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº ° 0050471-88.2020.8.06.0062, POR UNANIMIDADE, POR UMA DE SUAS TURMAS, EM CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2021.

0051432-39.2020.8.06.0091Apelação Cível. Apelante: Creuza Joaquina Vieira de Jesus. Advogado: Jakson Rodrigues de Souza (OAB: 36809/CE). Advogado: Maykson Alves Clemente (OAB: 36788/CE). Advogado: Lucas Palmeira Dantas (OAB: 37626/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C